

TÉRMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Municipalidade de São Paulo, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82, por meio do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL – DECONT**, com sede à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, Capital, CEP: 04103-000, representado neste ato pela sua Diretora, **Arquiteta REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS**, Registro Funcional nº 530.646.9.00, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.593.968-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 022.166.828-45, através da competência a ela delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/2004, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **“COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP”**, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Rua Costa Carvalho, nº 300 – CEP: 05429-000 – Pinheiros – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Diretora Presidente, a Sra. _____, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº _____, em caráter irrevogável; **RESOLVEM LAVRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos da **Lei Federal nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1.998, art. 79-A, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 3.179/99**, combinado com o **Decreto Municipal nº 42.833**, de 06 de fevereiro de 2.003 e **Portaria nº 002/DECONT-G/09**, e demais alterações legais, face a lavratura do **Auto de Infração nº 30884/2007**, lavrado em 29/10/2007, por motivo de constatação de dano ambiental, decorrente do lançamento de lodo em curso d'água proveniente da estação de tratamento de água, em desacordo com a legislação ambiental vigente, localizado na Estrada Santa Inês, Km 2 – Pedra Branca – CEP: 02639-000 – São Paulo/SP, fato este que culminou a lavratura do **Auto de Multa nº 67-001.930-5**, no valor de **R\$ 4.964.720,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, todos constantes do **Processo Administrativo nº 2007-0.339.461-0**, conforme as cláusulas e considerações adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA REPARAÇÃO

1. Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ora firmado entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

1.1 Realizar as obras de adequação na Estação de Tratamento de Água - Guaraú, conforme descrito no projeto técnico apresentado as fls. 82, 83, 105, 118 a 119, 125 a 127, 129 e 132;

1.2 Realizar a implantação do coletor tronco Guaraú conforme descrito no projeto técnico apresentado as fls. 83, 112, 113 e 130;

1.3 Apresentar ao DECONT-12/GTRAAD, após a conclusão das obras de reparação do dano, os laudos dos resultados da análise de sólidos sedimentáveis das amostras de água referente a duas amostragens coletadas semanalmente pelo período de 01(um) mês em dois pontos a montante e a jusante do córrego Guaraú em relação a estação de tratamento de água, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, para comprovar a eficiência da solução de acordo com a legislação vigente.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, no âmbito do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

2.1. Comunicar o cumprimento de suas obrigações, para análise e certificação quanto aos seus adimplementos;

2.2. Indicar **responsável técnico** para acompanhamento dos compromissos junto ao DECONT/ GTRAAD/SVMA, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

2.3. Dar ciência do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC a eventuais interessados na aquisição do imóvel em tela, durante a vigência deste Termo, de forma a ficarem os mesmos cientes da obrigação **PROPTER REM** sobre o bem, relativo às obrigações de plantio, conservação e execução de obras e/ou serviços, obrigação esta vinculante de seu(s) titular(s) proprietário(s);

2.4 Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras de adequação na Estação de Tratamento de Água - Guaraú até a sua conclusão ao DECONT/SVMA, documentados fotograficamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado 06 (seis) meses após o início das obras;

2.5 Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implantação do coletor tronco Guaraú até a sua conclusão ao DECONT/SVMA, documentados fotograficamente e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado 06 (seis) meses após o início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DOS PRAZOS

3. Fica a **CONTRATADA**, empresa “**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**”, obrigada a executar o determinado às **Cláusulas Primeira e Segunda**, de acordo com o projeto apresentado no **Processo Administrativo nº 2008-0.231.840-8** e aprovado pela Equipe do Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, respeitando os prazos abaixo discriminados:

3.1 Dar o início da obra para adequação das Estação de Tratamento de Água Guaraú em até 11 (onze) meses após a publicação do extrato TAC no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a conclusão das obras em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do seu início;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

3.2 Dar o início da obra do Coletor Tronco Guaraú em até 08 (oito) meses após a publicação do extrato TAC no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a conclusão das obras em até 27 (vinte e sete) meses a partir do seu início;

3.3 A cada 06 (seis) meses até a conclusão da obra, apresentar ao DECONT-12/GTRAAD, os relatórios de acompanhamento das obras realizadas, documentados fotograficamente, bem como, a ART do responsável;

3.4 Apresentar semanalmente ao DECONT-12/GTRAAD o laudo das análises das amostras de água;

3.5 Os prazos acima descritos, poderão ser prorrogados por igual período a critério da Autoridade Competente, sendo que a solicitação deverá ser feita 05 (cinco) dias antes do término da fase em que se encontra a reparação. Caberá à SVMA-DECONT-G conceder o prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**, no âmbito do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**:

a) Acompanhar e Fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações por essa assumidas, no âmbito do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle, desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e da aplicação das sanções administrativas delas decorrentes;

b) A **CONTRATANTE** poderá requisitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex-officio ou por provocação da contratada e de outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INVESTIMENTO APLICADO

ITEM	VALOR
Mão de obra	R\$ 2.400.000,00
Material	R\$ 3.600.000,00
Projeto	R\$ 359.394,29
TOTAL	R\$ 6.359.394,29

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6. O inadimplemento pela **CONTRATADA** das obrigações assumidas na **Cláusula Primeira**, ensejará a rescisão deste **TAC**, com a obrigação do pagamento de multa sobre a sua rescisão que terá o valor correspondente a 90% do valor do investimento total previsto na Cláusula Quinta, **R\$ 6.359.394,29 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**; somando-se obrigatoriamente ao pagamento do valor atribuído no **Auto de Multa nº 67-001.930-5, R\$ 4.964.720,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, que serão devidamente corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inadimplemento da obrigação assumida na **Cláusula Primeira** por parte da **CONTRATADA** implicará na execução do presente **TAC**, como título executivo extrajudicial, com a obrigação de reparar o dano ambiental, independentemente da propositura de ação judicial específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

7. Enquanto perdurar a vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ficará suspensa a exigibilidade da multa apurada em razão da conduta da infratora, objeto do presente Termo.

7.1 A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- a) **não exime a aplicação de futuras sanções** por desrespeito a legislação ambiental vigente, seja por esta Secretaria ou outro Órgão Municipal, Estadual ou Federal, que tenham o poder de fiscalização.
- b) **não supre falta de nenhum documento** que por dever legal, o estabelecimento tenha que possuir, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O cumprimento integral do presente **TAC** por parte da **CONTRATADA** ensejará a redução de 90% do valor atribuído ao **Auto de Multa nº 67-001.930-5**, devidamente corrigido monetariamente, para fins de recolhimento aos cofres públicos, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do artigo 19 do Decreto Municipal nº 42.833/03 e artigo 6º da Portaria nº 002/09-DECONT.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO

8. De acordo com o respectivo Decreto Municipal, em face da lavratura do **Auto de Multa nº 67-001.930-5**, a **CONTRATADA**, deverá recolher aos cofres públicos, no momento oportuno, o valor correspondente a:

8.1. Análise e estudo do projeto de reparação de danos ambientais através de TAC;

8.2. Lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta;

8.3. **10% do valor da Multa nº 67-001.930-5**, conforme Cláusula Sétima – Parágrafo Único, devidamente atualizado monetariamente, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 42.833 – artigo 19 - parágrafo único, considerando o previsto no artigo 6º da Portaria nº 002/09-DECONT-G;

8.4. Lavratura do Termo de Recebimento Definitivo de TAC;

8.5. Eventuais encargos provenientes da aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula Nona deste TAC e possíveis Termos de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O cumprimento das obrigações assumidas de acordo com as **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Termo de Ajustamento de Conduta realizado de forma diversa daquela especificada no projeto técnico aprovado, implicará em multa correspondente a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por mês de atraso, em consonância com o estabelecido no **artigo 81 do Decreto Federal nº 6.514/08**.

9.1 Para fins de aplicação das multas previstas nesta Cláusula Nona, considera-se descumprimento de item/cláusula, os constantes neste Termo;

9.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.3 A não quitação do valor da multa contratual, no prazo estabelecido, ensejará a execução do débito na dívida pública;

9.4 O pagamento da multa contratual não eximirá a **CONTRATADA** inadimplente, do cumprimento das obrigações assumidas;

9.5 Ficam ressalvados, para observância e cumprimento dos prazos, os casos fortuitos e de força maior, ou que, comprovadamente, escapem à previsão e ao controle de uma das partes, desde que afetem o cumprimento da obrigação;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

9.6 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior (acontecimentos que fogem ao controle humano), os prazos para cumprimento das obrigações poderão ser prorrogados a critério da autoridade competente, devendo, neste caso, o pedido de prorrogação ser dirigido à SVMA/DECONT-G, devidamente instruído, dentro do prazo já estabelecido;

9.7 A apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, incorrerá nas penas do artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;

9.8 Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento, serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente, de acordo com a legislação ambiental vigente.

9.9 A não entrega do último Relatório de Manutenção dentro do prazo estabelecido ensejará na implicação de sanção pecuniária equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com o artigo 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS COMPROMISSOS

10. A Municipalidade de São Paulo, representada neste ato pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental-DECONT, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor à **CONTRATADA**, a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, desde que mais vantajoso para a proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução de quaisquer multas aplicadas antes da protocolização do requerimento, distintas daquelas lá discutidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, mediante extrato, anexado ao presente, ato este que validará o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13. O Recebimento Definitivo do presente Termo de Ajustamento de Conduta somente se efetivará após o cumprimento integral deste TAC, e os devidos recolhimentos públicos previstos da Cláusula Oitava (itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5).

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

14. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente é a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas abaixo, vai assinado em 04 vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

São Paulo, de de 2011.

Arquiteta REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
Diretora do Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental - DECONT-G/SVMA
RG. nº 10.593.968-SSP/SP e CPF/MF nº 022.166.828-45
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
Diretora Presidente – Sra.
RG nº -SSP/SP e CPF/MF nº 1
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosalía Valeska Wagner Zenga
OAB/SP 194091

Lourdes M. N. Leite
OAB/SP 209520

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC nº 078/DECONT-G/2011

MINUTA

Extrato

Processo Administrativo: 2008-0.231.840-8

Auto de Infração : 30884/2007, de 29/10/2007, fls.02 do PA nº 2007-0.339.461-0.

Auto de Multa : 67-001.930-5, fls.18 do PA nº 2007-0.339.461-0.

Motivo da Autuação: constatação de dano ambiental, decorrente do lançamento de lodo em curso d'água proveniente da estação de tratamento de água, em desacordo com a legislação ambiental vigente, localizado na Estrada Santa Inês, Km 2 – Pedra Branca – CEP: 02639-000 – São Paulo/SP.

INTERESSADOS: “COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP”
CNPJ nº 43.776.517/0001-80 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

1.1 Realizar as obras de adequação na Estação de Tratamento de Água - Guaraú, conforme descrito no projeto técnico apresentado as fls. 82, 83, 105, 118 a 119, 125 a 127, 129 e 132;

1.2 Realizar a implantação do coletor tronco Guaraú conforme descrito no projeto técnico apresentado as fls. 83, 112, 113 e 130;

1.3 Apresentar ao DECONT-12/GTRAAD, após a conclusão das obras de reparação do dano, os laudos dos resultados da análise de sólidos sedimentáveis das amostras de água referente a duas amostragens coletadas semanalmente pelo período de 01(um) mês em dois pontos a montante e a jusante do córrego Guaraú em relação a estação de tratamento de água, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, para comprovar a eficiência da solução de acordo com a legislação vigente.

**Valor do Auto de Multa
nº 67-001.930-5**

R\$ 4.964.720,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

**Valor da Multa a
ser recolhida:**

10 % do valor da multa nº 67-001.930-5, devidamente atualizado monetariamente, previsto no Decreto nº 42.833 – artigo 19 – parágrafo único, considerando o previsto no artigo 6º da Portaria 002/09-DECONT-G e § 2º do artigo 143 do Decreto Federal 6.514/08.